

## TJ-SP manda homem demolir imóvel construído em área de risco

A 12ª Câmara de Direito Público do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve a decisão da 2ª Vara da **Fazenda Pública de São José dos Campos (SP)**, proferida pela juíza Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim, que condenou um homem a desocupar e demolir, no prazo de 90 dias, imóvel construído irregularmente em área rural.

O imóvel foi construído em terreno com mais de dois mil metros quadrados, sem licença ou expedição de alvará.

A área é classificada como de alto risco de escorregamento do solo e o município chegou a notificar os ocupantes para que parassem as obras.

Para o relator do recurso, desembargador Souza Nery, a demolição de construções irregulares que apresentam risco é necessária para garantir a segurança urbanística.

“Neste cenário, deve ser prestigiado o regular exercício do poder de polícia municipal, materializado no ato de demolição do imóvel edificado em desacordo com as normas urbanísticas e que se encontra em situação de risco alto de desabamento de terras”, pontuou o magistrado.

Participaram do julgamento, que teve decisão unânime, os desembargadores Osvaldo de Oliveira e J. M. Ribeiro de Paula. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ver o acórdão**  
**Processo 1009823-64.2021.8.26.0577**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-26/tj-sp-manda-homem-demolir-imovel-construido-em-area-de-risco/>

